

RESOLUÇÃO Nº 637/2010

Dispõe sobre o Programa de Assistência em Creche e Pré-escola para os dependentes dos servidores em atividade da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IX, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, § 6º, II, da [Constituição Estadual](#);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da [Lei Estadual nº 11.617](#), de 04 de outubro de 1994;

CONSIDERANDO o que constou do Processo nº 744 da Comissão Administrativa, bem como o que ficou decidido pela Corte Superior do Tribunal de Justiça, em sessão realizada no dia 19 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Assistência em Creche e Pré-escola para dependentes dos servidores em atividade dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Será atendido pelo Programa o filho ou incapaz sob a guarda ou tutela judiciais do servidor:

I - até os 07 (sete) anos de idade, incompletos, matriculado em creche ou instituição educacional regularmente autorizada a funcionar;

II - matriculado em instituição especializada, sem limite de idade, se portador de deficiência mental, assim entendido aquele que se enquadre na definição contida no § 1º, inciso I, “d”, do art. 5º do [Decreto Federal nº 5.296](#), de 2 de dezembro de 2004.

Art. 3º O Programa consiste em auxílio pecuniário mensal, incluído na folha de pagamento, em valor a ser definido em portaria da Presidência do Tribunal.

§ 1º O pagamento do auxílio-creche é devido a partir do primeiro dia do mês em que for protocolizado o requerimento, vedado o pagamento relativamente a período anterior à data de início do exercício do servidor.

§ 2º No caso de matrícula antecipada do dependente, o pagamento será devido a partir do 1º dia do ano ou semestre de referência.

§ 3º O pagamento, relativo a cada dependente inscrito no Programa, fica limitado a, no máximo, 12 (doze) parcelas mensais por ano.

Art. 4º Não fará jus ao pagamento do benefício o servidor:

I - em gozo de licença não remunerada;

II - que estiver à disposição de órgão ou entidade, pública ou privada, sem ônus para o Tribunal de Justiça.

Art. 5º Para a inscrição no Programa é exigida a apresentação de requerimento em formulário próprio, constante do Anexo Único desta Resolução, instruído dos seguintes documentos, relativos a cada dependente:

I - cópia da certidão de nascimento, no caso de filho;

II - cópia do termo de guarda ou tutela, no caso de dependente nessa condição;

III - comprovante, contendo o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou registro na secretaria de educação da respectiva unidade da federação ou Ministério da Educação, conforme o caso, de que o dependente encontra-se matriculado em instituição educacional;

IV - comprovante, contendo o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou registro na secretaria de educação da respectiva unidade da federação ou Ministério da Educação, conforme o caso, de que o dependente portador de deficiência mental encontra-se matriculado em instituição especializada de tratamento ou ensino;

V - atestado médico em que conste o Código Internacional de Doenças – CID e que comprove a necessidade de acompanhamento especializado, no caso de dependente portador de deficiência mental;

VI - declaração de que o dependente não se encontre inscrito em programa assemelhado, ou seja, favorecido por benefício de igual natureza, no próprio Tribunal, em outro órgão da administração direta, em autarquia, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista, inclusive suas subsidiárias, ou sociedade controlada, direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Art. 6º O benefício será cancelado:

I - quando o dependente inscrito no Programa completar 07 (sete) anos de idade, salvo se configurada a hipótese prevista no inciso II do art. 2º desta Resolução;

II - caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 4º desta Resolução;

III - no caso de cancelamento ou de suspensão da matrícula a que se refere o art. 5º, inciso III ou IV, desta Resolução;

IV - caso o dependente passe a ser inscrito em programa assemelhado ou favorecido por benefício de igual natureza promovido por quaisquer dos entes a que se refere o inciso VI do art. 5º desta Resolução;

V - em caso de aposentadoria ou de ruptura do vínculo funcional do servidor.

§ 1º No mês em que ocorrer o cancelamento previsto no Inciso I, o pagamento do benefício será proporcional ao número de dias que antecederem o aniversário do dependente.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V deverão ser restituídos os valores correspondentes ao número de dias pagos após a data em que se der a causa do cancelamento.

Art. 7º O servidor que possua dependente inscrito no Programa deverá, sob pena de responsabilidade, comunicar à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos, DEARHU, a ocorrência de quaisquer circunstâncias que impliquem sua descaracterização ou de seu dependente como beneficiários do Programa.

Art. 8º O benefício de que trata esta Resolução não será considerado como base para o cálculo de vantagens pecuniárias nem será incorporado aos proventos de aposentadoria do servidor.

Art. 9º Compete à DEARHU gerir a execução do Programa, bem como resolver os casos omissos ou duvidosos, posteriormente submetidos à Presidência, para fins de ratificação.

Art. 10. Ficam mantidos os benefícios concedidos até a data de publicação da presente Resolução, aos quais serão aplicadas as regras contidas em seu art. 6º.

Art. 11. Fica revogado o art. 5º da [Resolução nº 605](#), de 8 de julho de 2009.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Belo Horizonte, 21 de maio de 2010.

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 5º, *caput*, da Resolução nº637/2010).

		Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Auxílio Creche Resolução nº637/2010	
Servidor:					
Cargo/Função:			Matrícula:		
Lotação:			Comarca:		
Inclusão	Nome do dependente		Relação de dependência	Nascimento	
Código da relação de dependência: 1 - filho; 2 - filho portador de deficiência mental; 3 - incapaz sob guarda ou tutela; 4 - incapaz sob guarda ou tutela portador de deficiência mental; 5 - enteado; 6 - enteado portador de deficiência mental					
Exclusão	Nome do dependente		Motivo		
DECLARAÇÃO					
Declaro, para fins de inclusão no programa de assistência em creche e pré-escola, que o(s) dependente(s) acima identificado(s) não se encontra(m) inscrito(s) em programa assemelhado não sendo, ainda, favorecido(s) por benefício de mesma natureza neste Tribunal, em outro órgão da administração direta, em autarquia, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista, inclusive suas subsidiárias, ou sociedade controlada, direta ou indiretamente pelo poder público. Declaro, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, e que me comprometo a informar à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos – DEARHU quaisquer alterações dos dados aqui constantes. _____ Local e data _____ Assinatura do servidor					
Para uso da Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU					

____/____/____ _____/____/____

Informante Coordenador de Área

Autenticação

____/____/____ _____/____/____

Gerente da GERSEV Diretor da DEARHU